

§6º Os recursos financeiros devem ser utilizados exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista na proposta, atendendo-se aos ditames da Lei Estadual nº 8.426/2016, do Decreto Estadual nº 1.713/2021 e das regras internas vigentes na FAPESPA, devendo estar compatíveis com a proposta apresentada e devidamente justificados.

§7º Os bens de capital adquiridos, serão alocados na ICT Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador. Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, a critério de descrição e conveniência da FAPESPA, estes poderão ser doados à Intuição Executora, mediante assinatura do Termo de Doação, nos termos da Lei Complementar estadual vigente.

Art.10 São itens financeiros específicos para eventos de grande porte, de abrangência nacional e internacional:

I – ordem de despesa de custeio (ODC): diárias; serviços de terceiros pessoa jurídica; passagens e material de consumo.

Parágrafo Único. Não serão elegíveis, para fins desta PORTARIA:

- a) Eventos de médio e pequeno porte.
- b) Eventos de abrangência local ou regional.
- c) Eventos no formato não-presencial (virtual).

Art.11 Não serão financiadas as despesas vedadas constantes no Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, e ainda as seguintes:

I- despesas a título de taxa de administração, grência ou similar;

II- multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

III- despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

IV- aquisição e aluguel de imóvel; e

V- pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art.12 As propostas submetidas no âmbito do PIDE devem ser apresentadas por meio eletrônico, disponível no site da FAPESPA (www.fapespa.pa.gov.br).

§1º A FAPESPA analisará as propostas segundo previsão do calendário quadrimestral, como segue:

- a) As propostas recebidas entre os meses de janeiro e abril serão analisadas entre os meses de maio e agosto.
- b) As propostas recebidas entre os meses de maio e agosto serão analisadas entre os meses de setembro e dezembro.
- c) As propostas recebidas entre os meses de setembro e dezembro serão analisadas entre os meses de janeiro e abril.

§2º O período para análise das propostas pode ser alterado de acordo com a conveniência da FAPESPA ou de intercorrências com avaliadores ad hoc, podendo serem analisadas para o exercício financeiro do ano corrente ou do ano seguinte.

§3º O período de análise das propostas de evento é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de sua execução, devendo este prazo ser considerado no momento da submissão.

Art.13 As propostas deverão apresentar projeto e plano de trabalho com os itens obrigatoriamente preenchidos conforme formulário disponível (www.fapespa.pa.gov.br). O plano de trabalho deve constar como anexo do projeto e dele será parte integrante e indissociável, somente podendo ser modificado segundo os critérios e a forma definidos e aprovados pela FAPESPA, desde que não desnature o objeto do termo.

§ 1º A proposta de projeto deve apresentar, no mínimo, o seguinte:

- I – título do projeto;
- II – informações da proponente, da interveniente (quando houver), do coordenador do projeto indicado pela proponente e equipe técnica;
- III – área temática, linha de pesquisa (conforme árvore do conhecimento do CNPq), tempo de duração e município(s) de execução;
- IV – breve histórico de parceria entre a FAPESPA e a ICT/PA proponente;
- V – detalhamento do projeto, contendo:
 - a) resumo.
 - b) contextualização do tema.
 - c) objetivo geral e objetivos específicos.
 - d) justificativa.
 - e) metodologia.
 - f) resultados esperados.
 - g) impactos previstos na área de conhecimento proposta.
 - h) metas a serem alcançadas.
 - i) atividades previstas para os bolsistas que atuarão no projeto (detalhado por Bolsa).
 - j) detalhamento financeiro e orçamentário.

§2º O plano de trabalho deve atender ao Decreto Estadual nº 1.713 de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973 de 2004, e para isso, é obrigatório, conter no mínimo:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas e o cronograma, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas; e

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma a ele atrelado, de maneira a assegurar ao conveniente a discricionariedade necessária ao alcance das metas.

§3º No caso de projeto exclusivo de cotas institucionais de bolsas, deverá ser entregue, também, o plano de trabalho de cada bolsista, com detalhamento de suas atividades, conforme modelo disponibilizado pela FAPESPA.

§4º O plano de trabalho deve constar como anexo do projeto e dele será parte integrante e indissociável, somente podendo ser modificado segundo os critérios e a forma definidos e aprovados pela FAPESPA, desde que não desnature o objeto do termo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art.14 O processo de avaliação das propostas compreenderá as seguintes etapas:

Etapa I – Enquadramento: será realizada pela equipe da DICET, com análise da documentação obrigatória solicitada na submissão da proposta. Os documentos devem, obrigatoriamente, seguir os modelos disponibilizados pelo sistema eletrônico da FAPESPA (www.fapespa.pa.gov.br).

Etapa II – Análise Técnico-Científica: a ser realizada pela coordenadoria competente.

Etapa III – Análise de Mérito: a ser realizada por consultoria ad hoc, em sistema de revisão por pares duplamente cega, que pode se posicionar favorável ou não favorável à proposta.

Etapa IV – Homologação da Proposta: a ser realizada por câmara de assessoramento e/ou Diretor Científico, recomendando ou não a proposta.

§ 1º O enquadramento avaliará o cumprimento dos requisitos exigidos nos arts. 5º e 6º, conforme a proposta.

§ 2º A análise técnico-científica avaliará a proposta de projeto, o plano de trabalho e o cumprimento dos critérios exigidos no art. 11, podendo apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, viabilidade técnica, equívocos de julgamento da análise de mérito, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

§ 3º A análise de mérito da proposta levará em consideração os aspectos de viabilidade técnico-científica da proposta e será realizada por consultores ad hoc e obedecerá ao método de avaliação por pares duplamente cega (double blind peer review) por um a três pareceristas, aos quais se reserva o direito de sugerir modificações ao autor (Boletim Extraordinário n.º 21, de 13 de junho de 2014 do Enap) e obedecerá ao seguinte fluxo:

I – o coordenador da proposta será comunicado da necessidade de readequação da proposta, quando houver necessidade, seguindo as recomendações dos avaliadores Ad hoc e da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (CCT) ou da Coordenadoria de Inovação (CI) e a não readequação, quando solicitada, implicará o arquivamento da proposta, sendo o prazo máximo para readequação de 15 (quinze) dias;

II – a aprovação na análise de mérito técnico-científico do projeto não confere à proponente expectativa de direito ao financiamento; e

III – todas as etapas de avaliação serão classificatórias e eliminatórias.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO

Art.15 Após aprovação e homologação da proposta, será solicitado, à proponente, o envio da documentação listada no Anexo I, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.16 A análise documental para a contratação é a análise técnica da documentação exigida no Anexo I desta PORTARIA, anexada eletronicamente pela proponente após solicitação pela FAPESPA.

Art.17 A existência de alguma inadimplência da ICT/PA pública ou privada sem fins lucrativos e do coordenador com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o financiamento da proposta.

§1º É obrigatório utilizar os modelos de documentos disponibilizados pela FAPESPA no site www.fapespa.pa.gov.br. O envio de documentação diferente, fora da validade e/ou fora dos modelos fornecidos pela FAPESPA resultará no arquivamento da proposta.

§2º A análise documental para a contratação será realizada pela Coordenadoria de Seleção e Avaliação (CSA) e a ausência de quaisquer documentos solicitados poderá resultar no arquivamento da proposta.

§3º A FAPESPA poderá solicitar documentação adicional à constante no anexo I, quando necessário.

Art.18 A concessão de financiamento dos projetos aprovados nas etapas do Art. 14 pela Diretoria-Científica depende da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESPA.

Art.19 O resultado final do julgamento da proposta será comunicado diretamente à proponente via e-mail.

CAPÍTULO IX

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.20 As propostas aprovadas, exceto as de evento, terão duração de até 36 meses, contados da data fixada para o início da vigência das atividades, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica do beneficiário e refletida em ajuste do plano de trabalho, competindo à análise do requerimento à Diretoria de Operações Técnicas (DITEC), por meio da Coordenadoria de Bolsas (COBOL) ou da Coordenadoria de Projetos (CPROJ).

Art.21 Qualquer alteração relativa à execução da proposta deverá ser solicitada previamente à FAPESPA pelo proponente com a devida justificativa, via ofício, para análise e posterior decisão.

Parágrafo Único. As solicitações de prorrogação deverão ser apresentadas com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do período de concessão e destinadas a proponentes que estejam em dia com a prestação de contas e documental na FAPESPA, excetuando-se os projetos relativos a eventos.

Art.22 É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas e/ou não aprovadas no Plano de Trabalho.

Art.23 A partir do início da concessão, a ICT/PA deverá apresentar, nos prazos definidos, informações documentais referentes ao desenvolvimento e à conclusão da proposta aprovada.

Art.24 A FAPESPA poderá, a qualquer momento:

I – solicitar apresentação de qualquer documento que solicitar pertinente;

II – visitar os locais de sua execução; e

III – vistoriar os bens adquiridos.

Art.25 A FAPESPA utilizará instrumentos de acompanhamento e avaliação parcial e final das atividades com base nos critérios abaixo:

I – coerência entre os objetivos, metas e resultados previstos e realizados;

II – cumprimento do cronograma previsto;

III – aquisição dos equipamentos, serviços, despesas e/ou material de consumo previstos;